



9
12

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ASSOCIAÇÃO MUSICAL DE PEDROSO

- APOIO À ATIVIDADE REGULAR -

Considerando que:

A Associação Musical de Pedroso desenvolve, sem fins lucrativos, um conjunto de atividades orientadas para o ensino e divulgação da música clássica e erudita, através de uma Escola de Música, uma Orquestra de Câmara, um Coro Polifónico, um Coro Infantil e uma Escola de Dança;

O trabalho realizado por esta associação tem ultrapassado as fronteiras do concelho e, por outro lado, tem desempenhado um papel importante na divulgação e dinamização, junto da comunidade local, da atividade cultural e artística no domínio da música e da dança;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios do património e cultura;

Neste âmbito compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de obras e, bem assim, apoiar atividades de natureza cultural de interesse para o município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Nos termos da alínea c), do n.º 2, do artigo 3º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos do Município de Vila Nova de Gaia em vigor, os benefícios podem ter carácter financeiro e concretizam-se através do "Apoio à atividade desenvolvida pela entidade, com vista à sua continuidade ou implementação de projetos novos".



Se justifica o apoio financeiro municipal requerido pela Associação face ao relevante interesse municipal da presente colaboração.

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou Primeiro Outorgante; e

ASSOCIAÇÃO MUSICAL DE PEDROSO, pessoa coletiva n.º 501 099 328, com sede na Av. Pedro Hispano 35, 4415-296 Pedroso, aqui representada por Margarida Claro, na qualidade de Presidente da Direção e com poderes para o ato, adiante designada por **Associação** ou Segunda Outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Colaboração que se rege nos termos e segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto o apoio financeiro municipal à Associação Musical de Pedroso com vista a assegurar o respetivo funcionamento, durante o ano de 2019, no quadro da sua colaboração com a autarquia.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante uma partilha financeira no montante total de € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros), a qual será disponibilizada até trinta dias após a outorga do presente Acordo.



6
to

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a Associação obriga-se perante o Município a:

- a) Conceber e realizar, sob sua responsabilidade, em 2019 um programa de atividades no domínio da divulgação e dinamização, junto da comunidade local, da atividade cultural e artística no domínio da música e da dança;
- b) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente acordo;
- c) Incluir no seu relatório anual de atividades uma referência expressa à execução do presente acordo;
- d) Remeter até 15 de janeiro de 2020 um relatório com explicação dos resultados alcançados;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio público atribuído.

CLÁUSULA QUARTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Departamento de Educação, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

(REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das



competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.

2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas, por escrito, por adenda passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA OITAVA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA NONA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até à entrega do relatório previsto na al. d) da cláusula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA

(LEI APLICÁVEL)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Acordo, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos e legislação geral aplicável.
2. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos



(CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5.º, n.º 4, alínea c).

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 22 de outubro de 2018

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara,

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Associação Musical de Pedroso
A Presidente da Direção,

Margarida Claro

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 15 de outubro de 2018
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-278 (Compromisso 2018/3711 - artigo 5.º, n.º 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro -

